



INDICAÇÃO Nº 138/2026

(De autoria do vereador **Diego Costa**)

Indica ao Executivo encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a concessão prioritária do pagamento da licença-prêmio a servidores públicos que tenham dependentes em tratamento oncológico ou doenças graves.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que estabeleça prioridade na tramitação e no pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia aos servidores públicos municipais que possuam dependentes em tratamento oncológico ou acometidos por doenças graves, bem como àqueles que se encontrem pessoalmente nessas condições.

É notório que situações de enfermidade grave impõem às famílias impactos significativos de ordem financeira, emocional e logística, especialmente quando envolvem tratamentos contínuos, aquisição de medicamentos de alto custo, deslocamentos frequentes e acompanhamento especializado. Nessas circunstâncias, a celeridade na efetivação de direitos já previstos em lei assume caráter não apenas administrativo, mas também humanitário.

A medida ora sugerida não implica criação de novo benefício nem ampliação de vantagem funcional, mas apenas a fixação de critério de prioridade na análise e no pagamento de verba já regulamentada, preservando-se a proporcionalidade e os limites orçamentários estabelecidos na legislação vigente. Trata-se, portanto, de mecanismo de organização administrativa orientado por critérios de razoabilidade, isonomia material e proteção à dignidade da pessoa humana.

A iniciativa legislativa sobre regime jurídico de servidores e organização administrativa é de competência privativa do Poder Executivo, razão pela qual a matéria é ora apresentada sob a forma de indicação. Para contribuir com o debate técnico e legislativo, segue anexa minuta de projeto de lei contendo sugestão de redação normativa. Dessa forma, submete-se a presente indicação à consideração do Executivo Municipal, como medida de valorização do servidor público e de sensibilidade institucional diante de situações de comprovada vulnerabilidade social. Acompanha, ainda, esta indicação, minuta de projeto para envio à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador



ANEXO — INDICAÇÃO Nº 138/2026

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº XX/2026-E | XX DE XX DE 2026 |
AUTORIA: EXECUTIVO**

Este projeto tem por finalidade alterar a [Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009](#), a fim de garantir prioridade na tramitação e no pagamento da licença-prêmio ao servidor cujo dependente seja pessoa com deficiência e/ou portador de doença grave, bem como ao próprio servidor que se encontre nessas condições.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa com deficiência, da isonomia material e da eficiência administrativa, previstos na Constituição Federal. A medida busca promover tratamento diferenciado àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, assegurando-lhes maior celeridade na análise e no pagamento de direitos já adquiridos.

É notório que servidores que possuem dependentes com deficiência ou doença grave enfrentam demandas permanentes relacionadas a cuidados especiais, tratamentos médicos, aquisição de medicamentos e demais despesas extraordinárias. Nesse contexto, a prioridade na concessão e no pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia constitui mecanismo legítimo de apoio institucional, sem criação de novo benefício, mas apenas conferindo preferência administrativa na efetivação de direito já previsto em lei.

Ressalta-se que a proposta não afasta o critério de proporcionalidade já estabelecido nem compromete o interesse público, preservando a organização administrativa e a regularidade da gestão de pessoal. Trata-se, portanto, de medida equilibrada, juridicamente adequada e socialmente justa.

Dessa forma, a alteração legislativa ora apresentada representa avanço na política de valorização do servidor público municipal, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do município com a inclusão, a proteção social e a sensibilidade às realidades familiares que demandam maior atenção do Poder Público.

Ante o exposto, o Chefe do Poder Executivo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº XX/2026-E

De XX de XX de 2026

(De autoria do **Executivo**)

Altera a Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, para garantir prioridade no pagamento da licença-prêmio a servidor cujo dependente seja pessoa com deficiência e/ou doença grave.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 2º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Terão prioridade na tramitação do processo administrativo para a concessão de licença-prêmio os servidores:

I – com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

II – portadores de doença grave;

III – cujo dependente legal seja pessoa com deficiência ou portador de doença grave.

(...)”

Art. 3º O § 3º do Art. 1º da Lei nº 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º A licença-prêmio será concedida aos servidores enquadrados nas hipóteses do § 2º, observada a proporcionalidade prevista no § 1º deste artigo.

(...)”

Art. 4º O § 2º do Art. 5º da Lei n.º 3.340, de 17 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 2º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia aos servidores enquadrados nas hipóteses do § 2º do art. 1º será realizado com prioridade sobre a ordem cronológica dos demais servidores.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.